TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1002595-81.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo - Espécies de Contratos

Requerente: Zenir Aparecida Acciari
Requerido: Genilda Belarmino Silva

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ZENIR APARECIDA ACCIARI, qualificada na inicial, ajuizou ação de Despejo em face de Genilda Belarmino Silva, também qualificada, alegando que tenha locado à requerida o imóvel sito na rua Júlia Paixão David, 255, Bairro Residencial Deputado José Zavaglia, São Carlos-SP, com aluguel mensal de R\$ 450,00 além de encargos como IPTU, contas de água e de energia elétrica, tendo a ré deixado de pagar as prestações devidas desde 12 de maio de 2014, acumulando um débito de R\$ 6.930,51 até a data da propositura da ação. Pede assim a retomada do imóvel.

Foi deferido o despejo liminar. A ré foi notificada e citada pessoalmente, mas quedou-se inerte, não contestando o pedido.

É o relatório.

DECIDO.

Não tendo a ré respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, procedendo-se o despejo coercitivo do imóvel.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$ 6.930,51 referente aos aluguéis e encargos vencidos de maio de 2014 a março de 2015, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação até a data em que a requerida desocupar o imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 20%, conforme contratado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que a ré Genilda Belarmino Silva, restitua à autora ZENIR APARECIDA ACCIARI o imóvel situado na Rua Júlia Paixão David, 255, Bairro Residencial Deputado José Zavaglia, São Carlos-SP, procedendo-se o despejo coercitivo, ante a não desocupação voluntária da qual foi devidamente notificada; CONDENO a ré Genilda Belarmino Silva a pagar à autora ZENIR APARECIDA ACCIARI a importância de R\$ 6.930,51 (seis mil novecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), referente aos aluguéis e encargos vencidos entre maio de 2014 e março de 2015, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação até a data da efetiva desocupação do imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO a réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,

estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 15 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA